

(OP-301-43)
AF/AB

Proc. 0 599-43
1943

Mantem-se decisão recorrida quando os argumentos ou as provas produzidas não evidenciam a possibilidade de operar a reforma do julgado, prolatada de acordo com as disposições aplicáveis a espécie.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Lauro Pereira da Silva e outros interpõem recurso extraordinário para o Conselho Nacional do Trabalho da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 24 de março do corrente ano, que, negando provimento a anterior recurso, manteve a decisão prolatada pelo Conselho Regional da 1ª. Região, que absolvera Theodor Wille & Companhia Limitada da condenação que lhes fora imposta pela Sexta Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso foi oferecido dentro do prazo legal, havendo sido feita a prova da divergência de interpretação, tal como exige o art. 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, ainda, em face do que dispõe o art. 68 do decreto 6 597, de 13 de dezembro de 1940, é de admitir-se o recurso, porquanto a decisão da Câmara de Justiça do Trabalho foi tomada pela maioria de quatro votos contra um;

CONSIDERANDO, porém, de meritis, que os recorrentes não trouxeram nenhuma e à apreciação deste Conselho nenhum documento novo ou prova capaz de operar a reforma da justa decisão recorrida;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, pela maioria de doze votos contra dois, tomar conhecimento do recurso, e de meritis, por nove votos contra cinco, vencido o relator, negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

Rio, 5 de novembro de 1943

a) Filinto Müller
a) Manoel Caldeira Netto

Presidente
Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 9 / XII / 1943 :

Publicado no Diário de Justiça em 16 / XII / 1943.